DECRETO Nº. 3.571/2018

"Regulamenta a perícia médica para fins de concessão de afastamento para tratamento de saúde, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.093/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município), bem como demais licenças de outra natureza, e dá outras providências"

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho, bem como demais licenças de outra natureza;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º- Fica regulamentado por este Decreto o procedimento administrativo interno relacionado às ausências ao trabalho por motivo de saúde que impliquem em suspensão da prestação de serviços dos servidores públicos para a Prefeitura Municipal de Chavantes e Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes (SAEC).

ARTIGO 2º- Os atestados de incapacidade de comparecimento ao trabalho por motivo de saúde apresentados para a finalidade de abono, deverão ser entregues pelo próprio servidor público ao médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Chavantes**,** no **primeiro dia** em que o mesmo estiver designado para realizar os atendimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atendimentos aos servidores públicos municipais serão efetuados todas as quintas-feiras, com horário agendado, a partir das ***17:20 até as 18:20*** no ***Posto de Saúde "Dr. Wanor Torres de Bittencourt"*** nesta cidade de Chavantes**.**

ARTIGO 3º- Os atendimentos para a apresentação do(s) atestado(s) médico(s) junto ao médico do trabalho deverão ser agendados, junto ao Centro de Saúde "Dr. Wanor Torres de Bittencourt"**,** pelo próprio servidor.

§ 1º- Quando o servidor não for residente no Município de Chavantes**,** ou estiver impossibilitado por qualquer motivo, o agendamento poderá ser realizado por terceiro, observado o prazo fixado.

§ 2º- O Servidor Público Municipal, ou terceiro, deverá procurar o Centro de Saúde "Dr. Wanor Torres de Bittencourt", em até 02 (dois) dias úteis da emissão do atestado médico, para o agendamento a que se refere o *"caput"* desde artigo.

ARTIGO 4º- Os Atestados concedidos a partir de (3) três dias de ausência, deverão vir acompanhados com relatório médico e exames complementares, **obrigatoriamente,** porém, atestados de períodos inferiores também poderão ser requisitados relatórios e exames a critério do médico do trabalho, nos termos do artigo 5º, inciso II, do presente Decreto.

ARTIGO 5º- Os atestados de horas ou declaração de exames, ou seja, aqueles que justificam apenas as horas que o servidor se ausentou para realização de exames ou consultas, e que retornou ainda ao trabalho, também precisarão ser ratificados pelo Médico do Trabalho, e serão aceitos desde que atendam aos seguintes critérios:

I – para ter validade deverão conter a descrição do Médico quanto ao exato horário que deverá ser abonado, não sendo aceitos termos do tipo: *"meio período', "período da manhã" e "período da tarde"*;

II – deverão ser assinados por médico ou dentista, devidamente registrados no respectivo Conselho Profissional;

III – no caso de exames, deverão apresentar o encaminhamento médico junto com declaração do responsável pela sua realização;

IV – no caso de exames ou consultas a serem realizados fora do Município de Chavantes, poderá ser incluído e computado o horário de deslocamento.

ARTIGO 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 24 de Setembro de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18